



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de operacionalização dos pagamentos efetuados a terceiros contemplando as Unidades Gestoras 0258F e 2021F.

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundação Municipal de Esportes – FUNESP é entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sendo responsável pela gestão e execução das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município.

Em atendimento a Carta Magna, em seu art. 164, §3º, em que define que a movimentação financeira dos municípios deverão ficar a cargo das instituições financeiras oficiais, *in verbis*:

Art. 164. A Competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

(...)

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

§3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Tal dispositivo é reiterado no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000):

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do Art. 164 da Constituição.

Conforme a Portaria AGU nº 274, de 28 de maio de 2025, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exercem atividade econômica não se enquadram como órgãos ou entidades da Administração Pública para fins de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, ou do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

No exercício de suas competências institucionais, a FUNESP é responsável pela operacionalização dos pagamentos de suas próprias despesas, incluindo aquelas decorrentes de contratos administrativos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres, realizando, de forma contínua e sistemática, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, entidades esportivas, atletas beneficiários de programas de incentivo e demais credores.

Ressalta-se que a FUNESP é responsável pela execução financeira de duas Unidades Gestoras distintas, quais sejam:

UG 2021F – Fundação Municipal de Esportes, e

UG 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE)

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Ambas as unidades gestoras possuem execução orçamentária própria e movimentação de recursos vinculados às respectivas dotações. Tal circunstância amplia a necessidade de estrutura bancária adequada, que assegure segregação contábil, rastreabilidade das operações, segurança das transações financeiras e conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Considerando a cobrança de taxas e tarifas pela Instituição Financeira em razão da utilização de seus serviços, bem como a necessidade de garantir eficiência, economicidade e regularidade na gestão dos recursos públicos, justifica-se a abertura de processo administrativo para contratação de Instituição Financeira oficial para operacionalização dos pagamentos efetuados a terceiros, assegurando a continuidade das atividades administrativas e financeiras das Unidades Gestoras sob responsabilidade da FUNESP.

Registra-se que o Contrato nº 10, de 14 de setembro de 2020, firmado entre a Fundação Municipal de Esportes e o Banco do Brasil S/A, por meio do Processo Administrativo nº 61783/2020-05, encontra-se atualmente no 5º Termo Aditivo, com vigência até 14 de setembro de 2026, não havendo possibilidade legal de nova prorrogação.

A contratação por dispensa de licitação tem a natureza específica do serviço bancário, a necessidade de atendimento institucional contínuo, a inviabilidade de interrupção da execução financeira das Unidades Gestoras 2021F e 0258F, bem como a possibilidade legal de contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente instruído o processo administrativo com a demonstração da hipótese legal aplicável e justificativa da escolha da instituição.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.2.1. No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso II, do artigo 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Infere-se da redação do dispositivo legal que a contratação direta mediante dispensa tem que obedecer ao limite previsto no inciso II do art. 75, da Nova Lei, que atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, corresponde ao valor máximo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.3.1. No tocante à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando o objeto se trata de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, prevalece o constante no Decreto n. 15.524 de 20 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal a contratação direta prevista no Capítulo VIII do título II da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que dispõe sobre a Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

§ 3º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...]

a) Contratação de obras, compras, e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

d) contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, que deverá ser devidamente justificado no documento de oficialização da demanda;

2.3.2 Nesse sentido, considerando que a contratação em questão se enquadra na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

2.4. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS - PCA

2.4.1. Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 15.671/2023, o planejamento seguiu rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente, passando pelas etapas de validação interna e externa previstas no art. 10 do referido decreto.

2.4.2. Além disso, a demanda foi devidamente incluída na revisão e consolidação das contratações previstas para 2026, garantindo sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 15.671/2023, assegurando o alinhamento às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.4.3. Ademais, a conformidade dessas solicitações encontra-se devidamente registrada na "Previsão da demanda no PCA 2026", anexada ao Documento de Formalização da Demanda, evidenciando que sua inclusão foi prevista e aprovada no âmbito do planejamento municipal.

2.3.4. Dessa forma, constata-se o atendimento às exigências legais relativas ao Plano de Contratações Anual, garantindo sua adequação às normativas federais e municipais vigentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.2. Garantia da contratação:

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.3.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.5. Da vistoria:

3.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.6. Aplicação de contratação exclusiva (Art. 48, inc. I, da LC n. 123/06):

3.6.1. No que se refere aos benefícios concedidos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, previstos no art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, devem ser observados os seguintes pontos na presente contratação:

a) Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, a aplicação da exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostra adequada ao presente caso.

3.6.2. O objeto consiste na contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviço de operacionalização de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros, conforme exigência do Art. 164, § 3º da Constituição Federal e do Art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.6.3. Considerando a restrição legal de que o serviço deve ser prestado obrigatoriamente por instituições financeiras oficiais, verifica-se que tais entidades, por sua natureza jurídica e faturamento, não se enquadram nos critérios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte definidos pela legislação vigente.

3.6.4. Nessas circunstâncias, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a qual os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 não serão aplicados quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como o disposto no inciso III do mesmo artigo, quando o tratamento diferenciado não se revelar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.6.5. Assim, visando preservar a ampla competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e garantir a efetiva contratação para a execução do objeto, **não será aplicada a exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta contratação.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. Início da execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

4.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

4.4. Local de Execução:

4.4.1. Local(is) onde o(s) serviço(s) será(ão) executado(s) ou o(s) item(ns) será(ão) entregue(s):

I. Os serviços serão prestados à Fundação Municipal de Esportes - FUNESP, situada à:
Rua Dr. Paulo Machado, nº 663 – Bairro Santa Fé Campo Grande/MS – CEP 79021-300.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.4.1. Tendo em vista a particularidade do(s) objeto(s) deste Termo de Referência, a operacionalização ocorrerá prioritariamente por meio eletrônico, via sistema bancário disponibilizado à Administração Pública.

4.4.2. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, e de acordo com os horários definidos pelo Sistema Financeiro Nacional (Banco Central).

4.5. Condições de Execução:

4.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.5.1.1. Os serviços de operacionalização de pagamentos a terceiros serão executados em conformidade com as especificações constantes neste documento, abrangendo as demandas das Unidades Gestoras 2021F- FUNESP e 0258F - Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE).

4.5.1.2. A execução compreenderá, de forma contínua, os seguintes serviços bancários:

Pagamento a fornecedor –TED STR;

Tarifa DOC/TED Eletrônico; e

Pagamento a fornecedor/diversos/transferência - PIX.

4.5.1.3. O arquivo de pagamento (arquivo- remessa) deverá ser recebido pelo Contratado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o débito na conta do Contratante.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.1.4. O Contratado deverá acatar solicitação de cancelamento ou substituição de arquivo de pagamento, bem como exclusão de lançamentos ou lotes específicos, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o débito.

4.5.1.5. O Contratado deverá acatar solicitação de cancelamento ou substituição de arquivo de pagamento, bem como exclusão de lançamentos ou lotes específicos, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o débito.

4.5.1.6. O débito correspondente aos pagamentos será efetuado na conta indicada no arquivo remessa ou no momento da liberação do pagamento pelo Contratante.

4.5.1.7. A liberação dos arquivos poderá ocorrer diretamente pelo Contratante, via Autoatendimento Setor Público ou pelo Contratado, mediante autorização formal assinada por representante habilitado do Contratante.

4.5.1.8. Os pagamentos serão efetuados estritamente conforme as informações constantes no arquivo- remessa encaminhado pelo Contratante. O Contratado não será responsável por inconsistências, erros, omissões ou dados incorretos inseridos no arquivo.

4.5.1.9. A insuficiência de saldo na conta indicada, falhas técnicas imputáveis ao Contratante ou descumprimento de prazos estabelecidos implicarão no adiamento do pagamento, na mesma proporção do atraso verificado.

4.5.1.10. O Contratante compromete-se a manter saldo suficiente na conta indicada no arquivo remessa ou no instrumento de pagamento correspondente, nas datas previamente estabelecidas para débito, de modo a garantir a efetivação das ordens de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pagamento. A inexistência de saldo suficiente desobriga o Contratado quanto ao cumprimento da ordem na data originalmente prevista, não cabendo aplicação de penalidade ou responsabilidade à Instituição Financeira.

4.5.1.11. A confirmação dos créditos realizados em conta corrente, poupança ou conta salário será disponibilizada por meio eletrônico, via Autoatendimento Setor Público ou sistema equivalente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pagamento.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

4.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia dos Serviços Executados:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A presente contratação será firmada por meio de contrato de adesão, cujas condições são estipuladas unilateralmente pela Instituição Financeira oficial vencedora. Justifica-se a não utilização de modelos de minutas padronizados da Administração, conforme facultado pelo Art. 19, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que é regido por normas específicas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, o que impõe a aceitação integral das cláusulas padrão da instituição financeira para viabilizar a operacionalização dos serviços bancários de arrecadação e pagamento.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.13. Rotinas específicas de fiscalização:

5.13.1. Não se aplica.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Dr. Paulo Machado, 663 - Santa Fé, Campo Grande - MS, 79021-300, em Campo Grande – MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.3.2. Destaca-se que nesta contratação não será utilizada a minuta de contrato padrão do órgão, como de praxe, aderindo-se a minuta de contrato (contrato de adesão) da Instituição Financeira vencedora do certame, conforme exposto no item 5.1.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.4.1.2. O(s) serviço(s) de que trata(m) este Termo de Referência se enquadra(m) como continuado(s) tendo em vista que serviços bancários são essenciais, ou seja, serviço contínuo por sua natureza ininterrupta e indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais do órgão para a execução de pagamentos, movimentação financeira e gestão de recursos, sendo caracterizado como sendo a vigência por vários anos mais vantajosa.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Em razão da natureza do ajuste a ser firmado com a instituição financeira oficial, o contrato será celebrado sob a forma de contrato de adesão, cujas cláusulas são previamente estabelecidas pela instituição contratada, em observância às normas do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável ao sistema financeiro nacional.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. Em razão da natureza do ajuste a ser firmado com a instituição financeira oficial, o contrato será celebrado sob a forma de contrato de adesão, cujas cláusulas são previamente estabelecidas pela instituição contratada, em observância às normas do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável ao sistema financeiro nacional.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.2.8. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.9. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Critérios de medição e pagamento:

7.3.1. Não se aplica.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo de validade da proposta:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.3.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.3.2. Após encerramento da disputa eletrônica, a licitante vencedora deverá apresentar o ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS devidamente atualizada, contemplando os valores finais ofertados, resultantes da disputa, observada a estrutura e os critérios da planilha originalmente apresentada.

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes ao objeto:

9.4.1.1. Não se aplica.

9.4.2. Referentes à licitante:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;
- d) Certidão da Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, comprovando a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4.2.3.1. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

9.4.2.3.1.1. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o procedimento de contratação pública (licitatório ou contratação direta), deve assegurar igualdade de condições a todos os interessados, admitindo-se apenas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

9.4.2.3.1.2. A qualificação econômico-financeira possui natureza instrumental e preventiva, destinando-se a aferir a aptidão econômica do particular para suportar os encargos decorrentes da futura contratação, mitigando riscos de inadimplemento e de paralisação da execução contratual.

9.4.2.3.1.3. No presente caso, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL** para a prestação de serviços de pagamento a fornecedor e tarifa, verifica-se que a natureza da contratação não envolve complexidade técnica relevante, tampouco obrigações financeiras de grande vulto capazes de justificar a imposição de requisitos econômicos mais gravosos. Assim, a **comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, ficando dispensada a exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.4.2.3.1.4. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico financeira será restrita à documentação expressamente arrolada em seus incisos e parágrafos, vedando a exigência de documentos estranhos ao rol legal. Ao mesmo tempo, o dispositivo confere à Administração margem de conformação para, à luz do caso concreto e mediante motivação adequada, definir quais dos documentos legalmente previstos serão efetivamente exigidos, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da competitividade.

9.4.2.3.1.5. A interpretação sistemática do art. 37, XXI, da Constituição com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 conduz à conclusão de que as exigências de qualificação econômico-financeira podem ser dispensadas total ou parcialmente quando o risco da contratação estiver mitigado em razão:

I - da baixa complexidade ou essencialidade do objeto; ou

II - das hipóteses previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: entrega imediata; contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.4.2.3.1.6. Ademais, nos termos da Instrução Normativa SECOMP nº 001/2023, foram adotados os modelos de Termo de Referência e de Contrato com fundamento na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, os elaborados pela Advocacia-Geral da União, os quais orientam expressamente que a Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação previstos no modelo, considerando o vulto, a complexidade, a essencialidade do objeto e os riscos decorrentes de eventual paralisação contratual por incapacidade econômica da contratada, devendo ser excluídas as exigências reputadas excessivas.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.4.2.3.1.7. Dessa forma, à luz da matriz constitucional, do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 e das orientações normativas adotadas por esta Secretaria, conclui-se que a limitação da qualificação econômico-financeira à Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial revela-se medida adequada, proporcional e suficiente à mitigação dos riscos inerentes à presente contratação.

9.4.2.4. Declarações:

9.4.2.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.4.2. Para fins de comprovação de inexistência de fatos impeditivos ao direito de licitar e contratar, será realizada consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntando-se o comprovante aos autos.

9.4.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.4.2.5.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra submetida à intervenção, suspensão ou em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

9.4.2.5.1.1. Tal exigência tem como objetivo garantir que a instituição financeira responsável pela gestão dos recursos públicos possua plena capacidade operacional, esteja em conformidade com a regulamentação vigente e ofereça segurança ao erário, mitigando riscos decorrentes de eventual instabilidade financeira.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.5. Da validade dos dos documentos de habilitação:

9.5.1. Nas contratações diretas, as declarações e certidões exigidas para comprovação das condições de habilitação deverão estar válidas na data do ato de julgamento da contratação direta.

9.5.2. Considerar-se-ão válidas as declarações emitidas e assinadas há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura até a data do julgamento da contratação, salvo se o documento consignar prazo de validade específico, hipótese em que prevalecerá o prazo nele indicado.

9.5.3. As certidões deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data do julgamento da contratação direta.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o Mapa comparativo de média de preços. Ressaltamos que os valores unitários das tarifas bancárias constam no Anexo IV - Planilha de Composição de Custos do Termo de Referência e que a sua soma resultará no valor de referência, porém, a Administração não está restrita ao quantitativo de cada item mencionado.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.3. Considerando a impossibilidade de prever o quantitativo exato das tarifas a serem pagas, a contratação será realizada por empenho estimativo, que será pago mensalmente somente do que for efetivamente executado. Dessa forma, foi estimado o valor de R\$ 2.649,06 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), pelo que adotou-se margem de segurança de 5% (cinco por cento) sobre a estimativa das quantidades dos serviços. Ressalta-se que essa margem já se encontra incorporada ao quantitativo apresentado no Documento de Formalização de Demanda, visando absorver eventuais variações de demanda não previstas, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme declarado pelo Ordenador de Despesas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. É imprescindível destacar que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações oficialmente fornecidas pelo órgão ou entidade demandante, as quais foram formalizadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em demais documentos e manifestações técnicas encaminhadas durante a fase de planejamento. Assim, a veracidade, a consistência e a completude dessas informações são de exclusiva responsabilidade do órgão demandante, conforme estabelece o art. 49 do Anexo II do Decreto Municipal nº 16.270, de 23 de maio de 2025.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

12.3. Conforme disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS;

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO III - DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO - SELC

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Elaborado por:

MARCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Revisado por:

CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referência

Código do documento: C3P7-UEA5-S42E-ABLE



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/C3P7-UEA5-S42E-ABLE>

Ou digite o código: C3P7-UEA5-S42E-ABLE

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

Marcia da Conceição Ortiz

CPF: 812*****15

Em: 25/08/2026 12:27



Eletrônica

CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO

CPF: 031*****60

Em: 25/08/2026 12:27
